

Sumário

- 3 **EDITORIAL**
- CIENCIA & TECNOLOGIA**
- 8 **Por um movimento slow science**
Joel Candau
- 10 **Para além da crise de paradigmas: a ciência e seu contexto.**
Carlos Walter Porto Gonçalves
- 24 **Progressismo, ciência e periferia na produção do conhecimento**
Pablo Rieznik
- 32 **Amazônia: uma moderna colônia energético-mineral?**
Gilberto Marques
- 46 **Produtivismo além dos números**
Luiz Menna-Barreto
- AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA E TRABALHO DOCENTE**
- 51 **Políticas de avaliação da educação superior e trabalho docente: a autonomia universitária em questão**
Maria de Fátima Costa de Paula
- 62 **A empresa brasileira de serviços hospitalares, universidades públicas e autonomia: ampliação da subordinação à lógica do capital**
Cláudia March
- 71 **Reestruturação dos CAP e outras medidas governamentais**
Daniela Motta de Oliveira
- 82 **Na periferia da periferia: história na Universidade Federal do Amapá**
Iuri Cavlak
- 90 **Cenoura e chicote: o consórcio das universidades federais do Sul-Sudeste mineiro como modelo heteronômico.**
Wlamir Silva
- DIREITOS AUTORAIS**
- 102 **As controvérsias do direito autoral no Brasil**
Transcrição do debate na ADUFF-SSind. do ANDES-SN
- 116 **Sobre direitos autorais**
José J. Lunazzi
- 121 **ENSAIO FOTOGRÁFICO**, por Fritz Nunes
- DEBATES CONTEMPORÂNEOS**
- 127 **Fátima, o salazarismo e o colonialismo**
Waldir José Rampinelli
- 137 **O Estado brasileiro e a barbárie que já dura séculos**
Paulo Henrique Costa Mattos
- 152 **Quando as lésbicas entram na cena do cotidiano: uma breve análise dos relatos sobre mulheres com experiências amorosas /sexuais com outras mulheres na heterossexualidade compulsória.**
Suely Aldir Messeder
- POESIA**
- 158 **Ele preferiu só ser humano** - Ademar Bogo



Sobre direitos autorais

José J. Lunazzi

UNICAMP-Instituto de Física
E-mail: lunazzi@ifi.unicamp.br

*”Y al cabo, nada os debo; me debéis cuanto escribo
a mi trabajo acudo, con mi dinero pago
el traje que me cubre y la mansión que habito,
el pan que me alimenta y el lecho en donde yago.”
Antonio Machado, poeta espanhol.*

Resumo: O tema dos chamados “Direitos Autorais” é abordado de um modo geral, mas com ênfase nos direitos de quem não é firma, empresa ou instituição. Consideram-se como falhas na lei atual alguns itens que não contemplam adequadamente a situação de domínio público, por exemplo. E compara-se com direitos de autor de invenções por meio de conceitos que permeiam as leis sobre patentes. Propõe-se uma maior intervenção por setores para garantir esses direitos e uma maior divulgação na discussão sobre o tema para levantar realmente a opinião geral sobre ele. Coloca-se a questão de se realmente existe uma internacionalização desses direitos.

Palavras-chave: Direitos autorais. Direito de reprodução. Patentes. Divulgação do conhecimento. Domínio Público. Registro de propriedade intelectual. Direito de imagem. TV pública. Direito de herança.

Comecemos por analisar o nome “Direitos autorais”. Sugere tratar-se dos direitos sobre uma obra. Porém, como esses direitos são transferíveis, pode tratar-se dos direitos de quem comprou do autor os direitos sobre uma obra, ou de quem os herdou. Quem compra os direitos pode ser uma outra pessoa, mas geralmente é uma empresa. Por isto prefiro me referir a eles como “Direitos editoriais, familiares e autorais a respeito de uma obra”. Que é um tanto longo, mas poder-se-ia abreviar como “Direitos sobre uma obra”, para não dar a impressão equivocada de que está se tratando de defender exclusivamente aos autores. Temos assim os direitos patrimoniais, sendo que existem também os morais (autoria e integridade da obra). Gostaria de usar uma definição mais completa: “Direitos editoriais, familiares, populares e autorais a respeito de uma obra”. Porque quem não é o autor também tem direitos. Quem não é o autor? Todos os demais, o povo. Tanto é assim que está contemplado na lei, quando esta se refere ao “Domínio público”. Não sei se o leitor conhece a lei brasileira a respeito, que não é afinal diferente da maioria das leis ocidentais sobre o tema. Se conhece, pergunto: quem é o mais mal contemplado?

Irei desenvolver um pouco o tema sobre uma perspectiva histórica breve, esclarecendo de início tratar-se de um assunto com muitas nuances complexas.

O ponto de partida tem sido considerar a obra como um produto do autor, sendo uma mercadoria e, portanto, dever-se-ia legislar sobre a obtenção de proveitos consequentes. Filosofias contrárias a esta seriam a anarquista, que considera que não se deve limitar a liberdade do homem, e dentro dessa liberdade está a de se reproduzir e utilizar tudo o que a humanidade tenha feito (para o bem, subentendemos), e a comunista, que coloca ao homem como se devendo à comunidade, que o provê do que necessita e, portanto, cabendo-lhe contribuir para tudo ser regulado pelo Estado.

O anarquismo foi derrotado pelas forças fascistas, democráticas e comunistas na Espanha, em 1938, mas o comunismo existe na China, Rússia e Cuba, notadamente. Entendo que estes países, que têm a maior parte da população mundial, apenas usam leis e critérios de direitos autorais externamente ou em relações com estrangeiros.

No Ocidente, parece existir um forte componente de autorregulação, que vai levando os sistemas de patentes nacionais a serem muito parecidos entre si e com o sistema dos EUA. E os de direitos autorais também. Como podemos entender, por exemplo, o uso da internet, de simples acesso internacional, com leis que não o são? O problema existe, embora pouco se fale dele. De fato, é só refletir um pouco para perceber que na população, mesmo quem tem ensino médio completo, não tem acesso ao conhecimento das leis (como se pode exigir que as cumpram?) e muito menos ao uso efetivo delas, que acaba sendo assunto de advogados.

Bem, após esta visão geral, vamos nos restringir à filosofia que regula nossas leis e aceitar que a produção intelectual possa ser tratada como uma mercadoria. A Lei atual¹, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (BRASIL, 1998), fácil de se encontrar em sítio do governo pela internet, indica que os herdeiros dessa propriedade têm direito a usufruí-la, decorridos **setenta anos** da morte do autor.

Prazo que foi aumentado em função de lei anterior, ao que se diz, após consulta popular no governo de Fernando Henrique Cardoso. Consulta popular que, também se diz, aconteceu no governo atual, no ano passado, mas das quais eu, por exemplo, nunca tive notícia. O caro leitor teve? Deixando de lado o fato de eu, pessoalmente, achar esse prazo excessivo, porque entendo que os herdeiros deveriam ter atividade produtiva própria, e o mundo direito a usar e divulgar a obra intelectual da humanidade enquanto ela ainda é atual, surge o empecilho que, mais que uma obstrução, é de fato uma impossibilidade: como pode alguém certificar a data da morte de um autor? Procura-se em todos os cartórios do mundo pelo nome do mesmo, evitando homônimos, e pede-se um atestado, fazendo as traduções legalizadas correspondentes. Fácil, fácil, meu caro João Povo, que por isso não pode fazer uso reprodutivo de nada do que encontra em bibliotecas, arquivos, internet etc. Onde ficaram os direitos do povo, o chamado “Domínio público”? Não se comenta. Apesar disso, após inúmeros conflitos com reprografia nas universidades, a USP decidiu por norma própria liberar o direito de cópia em vários casos, tais como o de livros esgotados há mais de dez

anos, ou indisponíveis no mercado nacional, e outras. Atitude seguida pela UNICAMP na Portaria do reitor da UNICAMP (2010), publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 26/06/2010, fls. 35. Vejo esse como sendo o caminho: reagir contra esse tipo de mordanças que reprimem a humanidade.

Temos ainda o caso de obras que foram realizadas com dinheiro público, como quase todas as pesquisas das universidades e o material veiculado por meios jornalísticos, rádios, TVs públicas etc. Ao que tudo indica, elas estão sujeitas à mesma lei que rege os produtos produzidos privadamente. É justo? E as que tiveram apoio parcial do Estado? Não teria o povo o direito a ler e reproduzir, sem pagar e sem outro ônus que o de indicar a autoria? Por outro lado, quem realiza uma obra intelectual, como pode certificar sua autoria? Existem alguns recursos, que não são nem imediatos, nem fáceis, nem amplamente conhecidos. Um seria por meio da Biblioteca Nacional, outro, da Escola de Belas Artes da UFRJ, e talvez de outros mais. Em minha área de cientista, nunca soube de alguém que tenha registrado um trabalho seu; apenas o submete a publicações estrangeiras, que podem demorar anos em reconhecer a autoria por meio da publicação que indica a data de recebimento, ou negar esse direito por rejeição do artigo. As revistas científicas, geralmente empresas privadas com fins de lucro, ganham assim um poder excessivo. A ideia de que o povo tem direito a ler o trabalho de quem o fez financiado com recursos advindos de impostos levou os EUA a criar um serviço na Cornell University Library (2011), onde qualquer autor tem, em 48 h, seu trabalho publicado em seu sítio www.arxiv.org, que tem reprodução em muitos outros pelo mundo, inclusive no Brasil. Parece muito mais eficaz que o sistema da Biblioteca Nacional, se fosse aceito como registro de autoria. Não deveríamos nos adequar aos tempos? Parece, porém, que as revistas especializadas mais importantes não aceitam esse registro de autoria e rejeitam os artigos de quem antecipa a divulgação. Ouvi dizer que o serviço Arxiv, originalmente destinado a publicar *pre-prints*, isto é, obras já aceitas por revistas, passou a aceitar todo trabalho corretamente escrito justamente por um escândalo em que foi denunciado por um autor que o árbitro de uma revista negou a publicação de um artigo e, no entanto, a fez no seu nome.

Outro tema a comentar é que existe uma reação mundial aos direitos abusivos de propriedade, notadamente depois que a Microsoft, exemplo de grande empresa de informática, passou a colocar uma série de restrições sobre o uso de seus programas, que sempre foram extremamente caros. Por exemplo, que não fossem colocados em mais de um computador. Essa lógica, que equivale a vender um martelo pelo número de pregos em que ele agiu, foi a novidade que muitas empresas adotaram, não sem permitir que a cópia fosse tecnicamente possível para que o programa em questão fosse popular. É como vender uma semente pelo tanto de outras que podem ser obtidas, em se plantando ela, o conhecido caso da Monsanto. Como disse, trata-se de assuntos complexos, mas geraram uma comunidade que realiza os programas de computador e os vende ou dá, sem mais restrição que a de não colocar restrições neles e nos que resultarem como consequência deles, dando continuidade à transmissão dos códigos fonte, os elementos que permitem que uma pessoa possa saber como eles funcionam. É a licença GNU, que tem certamente inspirado outras semelhantes para obras de texto e vídeos, como as Creative Commons, onde se pode escolher entre deixar o uso completamente livre ou com diferentes restrições. Essa devia ser a norma nas instituições públicas em geral, permitindo economizar muito dinheiro e eliminar o receio de que os programas que colocam no computador possam ter operações ou caminhos de acesso somente conhecidos pelo fabricante. Após alguns anos, por exemplo, a urna eletrônica brasileira trocou seu sistema operacional por um de tipo Linux. Lentamente, as escolas públicas do Brasil vão também dando preferência a esses tipos de programas.

Há necessidade de mais liberalização dos direitos, por exemplo, nos direitos de imagem. Enquanto canais de televisão privados reproduzem imagens de qualquer pessoa, inclusive menores, nos noticiários, o uso didático ético e não comercial na escola e na universidade resulta na prática impedido pela necessidade de se contar sempre com autorização escrita das pessoas ou, no caso de menores, dos responsáveis. Isso significa que o uso aberto de imagens em que uma prática educativa está sendo comentada, que pode ter imagens de dezenas de alunos, inclusive

realizadas há muitos anos e com a presença de visitantes, estaria impedido na prática pelo ônus da lei. Isso é algo que as universidades, por exemplo, poderiam resolver da maneira como foi feito com a reprografia, por portarias internas.

Espero que o leitor tenha captado minha inquietação pelo desenvolvimento para um mundo melhor. Um mundo que progride não simplesmente pelas empresas ou instituições que o regem, mas pelas pessoas que criam, dentro ou fora delas, as condições para isso. Historicamente, o homem tem sido explorado. Por exemplo, os músicos, que somente após a renascença começaram a ter o direito de mudar de protetor. Há menos de um século que eles recebem pelas suas obras.

No caso dos inventores, o sistema de patentes parece feito para as empresas e não para eles. Vejamos senão: diria que apenas nos EUA encontramos um número expressivo de patentes depositadas diretamente por inventores. A maioria o faz por meio de advogados, resultando muito caro. Em outros países, praticamente não vemos patentes pessoais. O processo não demora menos de três anos, mas sempre recebe outorga de direitos por somente quinze anos, a partir da data do depósito do pedido. Não é incomum o caso de invenções que somente passam a ser desenvolvidas quinze anos após sua criação. Um exemplo foi o da reprografia xerox, precisamente. A lógica indicaria que se deveria dar o prazo após a primeira produção comercial da invenção. E por que somente quinze anos? Não é propriedade intelectual, como a criação de uma obra artística ou literária? Não se deveria outorgar o direito por vida, com setenta anos após a morte do autor para os herdeiros usufruírem? Isto que parece uma conjura contra a invenção, que, mesmo favorecida pelo ambiente, é resultado de um homem só, de fato vemos que não poderia ser outra coisa: recentemente, os EUA² e, ao que parece, o mundo inovaram dando o direito de patente não para quem inventa senão para quem primeiro registra. Pode? Antigamente uma patente seria invalidada se provado que alguém tinha feito a descoberta antes. Hoje, pode-se copiar, plagiar, legalmente. Deveremos os inventores, dentro ou fora das universidades, trabalhar no maior segredo, demorar a divulgar nossas descobertas, para não ser-

mos furtados legalmente por terceiros, que podem até nos impedir de usar as nossas descobertas? E se quisermos doar uma invenção à humanidade, como fez Santos Dumont quando inventou o avião, facilitando seu desenvolvimento? Não poderíamos. O tema é mais complexo ainda: como fica definida uma invenção, seja tecnológica ou artística? Como diferenciar um original de uma cópia? Os telefones digitais completos da atualidade envolvem mais de 100.000 patentes, está certo isso? O cantor Roberto Carlos, condenado, realmente plagiou parte de uma canção? A sobreposição de janelas no computador, que a Apple quis proteger como invenção, não seria uma consequência óbvia? Afinal, tudo acaba na decisão de juízes, que usam outros homens como técnicos. E homens são falíveis e influenciáveis...

Campinas-SP 2011/10/12

NOTAS

1. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1998/9610.htm>. “A lei n. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 – aspectos contraditórios”. Vanisa Santiago, Conferência proferida no “Seminário sobre Direito Autoral”, realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 17 e 18 de março de 2003, no Centro Cultural Justiça Federal, Rio de Janeiro – RJ, <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewFile/540/720>
2. “Photonics West talk explains US patent changes”, Paul Davis, 18/11/11, optics.org, publicação do “Institute of Physics”, <http://optics.org/news/2/11/17>.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1998/9610.htm>>. Acesso em: 21 dez. 2011.
- UNICAMP. **Resolução GR-29**, de 25 de junho de 2010. Portaria do reitor publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, dia 26 jun. 2010, fl. 35. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/6112716/dosp-executivo-caderno-1-26-06-2010-pg-35/pdfView>>. Acesso em: 20 dez. 2011.
- CORNELL UNIVERSITY LIBRARY. Serviço mantido pela Cornell University, EUA, com apoio da National Science Foundation. Disponível em: <www.arxiv.org>. Acesso em: 21 dez. 2011. 